RECOMENDAÇÃO PRM/CAICÓ Nº01/2016

IC nº 1.28.200.000051/2014-52

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República subscritor, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na legislação vigente, evocando especificamente o disposto nos artigos 127, *caput* e 129, III, da Carta da República, bem como o que preceitua os artigos 5.º, II, "b" e "d", III, "b" e "d", e artigo 6.º, VII, "b" e d"", XIV, "f"e "g" e XX da Lei Complementar 75/1993, vem expor e recomendar o que abaixo segue:

1. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

2. **CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente, bem como a defesa do patrimônio público e do meio ambiente;

3. **CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB, artigo 129, III), levando a efeito as medidas cíveis adequadas para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (LC nº 75/93, artigo 6º, VII, 'b');

4. **CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

5. **CONSIDERANDO** que tramita nesta Procuradoria da República o inquérito civil nº 1.28.200.000051/2014-52, cujo objeto visa apurar possíveis irregularidades referentes às medidas sociais decorrentes da execução da obra da Barragem de Oiticica, especialmente no que toca à garantir da efetiva alocação da população que perderá a posse

de seus imóveis, bem como da ausência de transparência acerca da efetiva aplicação das verbas destinada a tais finalidades.

6. **CONSIDERANDO** que foi firmado, em 20.02.2015, um termo de compromisso entre o Estado do Rio Grande do Norte, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente o Departamento Nacional de Obras contra as Secas e o Movimento de Atingidos pelas Construção da Barragem de Oiticica e contando com a participação de diversos movimentos sociais, cujo objeto estabeleceu uma série de obrigações relacionadas às medidas sociais necessárias em decorrência do impacto causado pela construção da multicitada barragem, dentre as quais: i) a realocação da comunidade Barra de Santana, localizada em Jucurutu/RN e que será inundada pela Barragem; ii) a desapropriação e construção do cemitério de Nova Barra de Santana; iii) pagamento das indenizações referente às desapropriações da comunidade Barra de Santana; iv) o reassentamento rural, através da construção de agrovilas, da população atingida pela obra e que deseja permanecer residindo na zona rural.

7. **CONSIDERANDO** que, no que diz respeito ao processo de realocação da comunidade Barra de Santana em outro local, foi estabelecido, no termo de compromisso referido no item anterior, o seguinte cronograma de atividades:

ETAPAS	PRAZOS
Conclusão dos projetos das residências, prédios comerciais, prédios públicos e da Infraestrutura	Fevereiro/2015
Aprovação dos projetos das residências, prédios comerciais e prédios públicos	Fevereiro/2015
Orçamento e Licenças da Obra	Fevereiro/2015 e Maio/2005 (Licença Prévia e Licença de Instalação)
Licitação da Obra	Setembro/2015
Desmatamento da Área	Concluído
Terraplanagem da Área e da Drenagem	Dezembro/2015
Infraestrutura	Dezembro/2016
Residências. Prédios Públicos e Comerciais	Dezembro/2016

8. **CONSIDERANDO** que, no que toca à construção do cemitério da nova Barra de Santana, foi estabelecido no termo de compromisso referido no item 6, o seguinte cronograma de atividades:

Etapas	Prazo
Processo de desapropriação judicializado	Maio/2015
Cemitério concluído com acesso de enterros de falecidos	Março/2016
Conclusão do translado de todos os corpos do cemitério atual para o novo	Dezembro/2016

7. **CONSIDERANDO** que o multicitado termo de compromisso estabelece, entre outras obrigações, a realização de reuniões a cada 30 (trinta) dias entre o governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Movimento dos Atingidos pela Barragem de Oiticica;

8. **CONSIDERANDO** que, consta nos autos do inquérito civil nº 1.28.200.000051/2014-52, o ofício nº 784/2015-GS, oriundo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), datado de 11.09.2015, que apresenta, entre outras, as seguintes informações: i) foi firmado, em 5/6/2013, acordo entre o Estado do Rio Grande do Norte e o DNOCS que contempla a execução da construção da nova comunidade Barra de Santana, dividindo responsabilidade entre ambos os entes; ii) o projeto básico referente à construção da nova comunidade Barra de Santana foi elaborado pela empresa KL Serviços de Engenharia S/A; iii) o citado projeto básico foi submetido à análise do DNOCS em 20.05.2015, sem que tenha sido devolvido, o que impede o prosseguimento das etapas previstas;

9. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público Federal foi procurado em 21.01.2016, na sede desta Procuradoria da República, por uma Comissão formada por moradores da comunidade Barra de Santana e lideranças dos movimentos sociais ligados ao Movimento dos Atingidos pelas Barragens, no qual foram relatados atrasos e falta de transparência por parte do governo do Estado do Rio Grande do Norte no que diz respeito ao cumprimento do termo de compromisso referido no item 6 da presente recomendação.

8. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público Federal, através do signatário da presente representação, compareceu, em 26.01.2016, ao canteiro de obras da barragem, percorrendo a comunidade "Carnaúba Torta" e reunindo-se com os moradores da comunidade Barra de Santana e as lideranças do Movimento dos Atingidos pela Barragem de Oiticica, ratificando os relatos apresentados na reunião referida no item anterior, notadamente quanto à falta de transparência dos entes responsáveis pela realização das medidas sociais associadas à construção da obra da Barragem de Oiticica;

9. **CONSIDERANDO** que, na visita referida no item anterior, o responsável, na obra, pelo consórcio que executa a Barragem de Oiticica informou que a obra

se encontra concluída em percentual de cerca de 33% (trinta e três por cento) e não foi possível perceber sequer o início da execução das medidas sociais previstas no termo de compromisso mencionado no item 6 desta recomendação;

10. **CONSIDERANDO** que a vistoria no local identificou problemas estruturais (rachaduras) em várias moradias localizadas na comunidade "Carnaúba Torta", situada em área bastante próxima à execução da obra da Barragem de Oiticica, danos estes creditados, pelos moradores, às explosões necessárias para a realização do projeto; e ainda, não há nenhuma previsão concreta para remoção das 12 (doze) famílias que habitam aquelas residências, tampouco avaliação de risco acerca da sua permanência no local;

11. **CONSIDERANDO** que, segundo relatos de inúmeros moradores, a Prefeitura de Jucurutu/RN, na pessoa do atual Prefeito, quando da última paralisação da obra da Barragem de Oiticica promovida pelo Movimento dos Atingidos pela Barragem no início de 2015, teria se comprometido em incluir três famílias de moradores (não proprietários) de áreas rurais localizadas as proximidades do eixo da Barragem (Sítio Oiticica) no programa de aluguel social da edilidade, sem que tal providência tenha sido adotada e sendo iminente a desocupação definitiva dos imóveis com o avanço da obra;

12. **CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública responder objetivamente pelos danos causados a terceiros por suas ações e agentes (CRFB, art. 37, §6º), além de promover uma "gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e a sua divulgação" (Lei nº 12.527/11, art. 6º, I);

13. **CONSIDERANDO** que o cenário acima descrito pode conduzir ao progressivo tensionamento das relações entre os entes responsáveis pelas medidas sociais e os atingidos pela Barragem de Oiticica, redundando em situações já vistas no passado, como a paralisação da obra por ação dos movimentos sociais;

14. **CONSIDERANDO** por fim que, dada a natureza preventiva do instituto, não há prejuízo na expedição da presente recomendação ainda que alguma das medidas recomendadas já tenha sido efetivamente implementada pelos destinatários;

15. **O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** resolve **RECOMENDAR:**

a) ao Excelentíssimo Senhor **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** e ao Senhor **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**:

i) retomem, **imediatamente**, as reuniões mensais, previstas no termo de compromisso firmado em 20.02.2015 entre o Estado do Rio Grande do Norte, a Secretaria de Estado do

Meio Ambiente o Departamento Nacional de Obras contra as Secas e o Movimento de Atingidos pelas Construção da Barragem de Oiticica, com objetivo de manter atualizados os interessados acerca do andamento da obra em questão e, especialmente, das medidas sociais a ela associadas;

ii) estabeleçam, imediatamente, um **novo cronograma** para o atendimento das obrigações previstas no termo de compromisso firmado em 20.02.2015, cujo prazo de execução já se encontra vencido, em especial no que diz respeito às **obras de terraplanagem e drenagem da nova área onde será construída a comunidade de Nova Barra de Santana**;

iii) adotem as medidas necessárias para, cumprindo a obrigação prevista no termo de compromisso firmado em 20.02.2015, viabilizar o início das operações do novo cemitério da comunidade de Barra de Santana, com a liberação para o sepultamento de falecidos, dentro do prazo já estabelecido, qual seja, o mês de março de 2016;

iv) abstenham-se de de adotar qualquer medida tendente à retirada de qualquer família ou edificação da comunidade Barra de Santana ou de qualquer outra comunidade atingida pela obra da Barragem de Oiticica, sem o **atendimento integral** das obrigações assumidas no termo de compromisso firmado em 20.02.2015 entre o Estado do Rio Grande do Norte, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente o Departamento Nacional de Obras contra as Secas e o Movimento de Atingidos pelas Construção da Barragem de Oiticica e/ou outro acordo futuro assumido junto aos interessados;

b) ao Senhor **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS:**

i) promova, **no prazo de 20 (vinte) dias**, através de perícia de engenharia, uma avaliação do risco de permanência das famílias hoje residentes na comunidade Carnaúba Torta, considerando a proximidade do local em face da execução física da Barragem de Oiticica e o estado atual das moradias;

ii) adote, **de forma imediata** a partir da constatação ou acaso já constatado o risco de permanência das famílias hoje residentes na comunidade Carnaúba Torta, as medidas necessárias para a eliminação do risco ou para a realocação das famílias em área que permita a manutenção de sua subsistência, quando dependentes da atividade rural, garantindo aos interessados o acompanhamento e a participação em todo o processo decisório;

c) ao Senhor **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS):**

i) promova a conclusão, **no prazo de 20 (vinte) dias**, da análise do projeto básico referente à construção da nova comunidade Barra de Santana elaborado pela empresa KL Serviços de

Engenharia S/A, encaminhando o seu resultado, imediatamente após o citado prazo, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

d) ao Excelentíssimo Senhor **PREFEITO DE JUCURUTU/RN**:

i) avalie a possibilidade de inclusão das famílias dos moradores do sítio Oiticica, os quais não são proprietários da terra, no programa municipal de aluguel social, consoante compromisso assumido perante o Movimento de Atingidos pela Barragem de Oiticica no início do ano de 2015;

16. Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, **fixo o prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento, **para manifestação quanto ao atendimento da recomendação**, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas pela edilidade para adequação dos pontos mencionados.

17. A partir da data de entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

18. Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes públicos mencionados acima ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

17. Cientifique-se da expedição da presente recomendação à representação do Movimento dos Atingidos pela Barragem de Oiticica.

19. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Caicó/RN, 1 de fevereiro de 2016.

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS
Procurador da República